



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 309/88

Estabelece o Quadro Geral do Pessoal do Município, fixa os respectivos Vencimentos e Salários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Quadro Geral do Pessoal do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, e os respectivos Vencimentos e Salários mensais, passam a ser os seguintes a partir de 01 de Março de 1988:

CLASSIFICAÇÃO E NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS MENSAL
1- LEGISLATIVO		
1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara		
01- Oficial Administraaivo.....	CZ\$	12.000,00
2- EXECUTIVO		
01- Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
01- Oficial Administrativo.....	CZ\$	11.648,00
01- Encarregado do Siat.....		11.648,00
01- Assessor do Prefeito.....		15.041,00
2.2-Administração Financeira		
01- Cletor.....		17.736,00
01- Contador.....		22.158,00
01- Auxiliar de Contador.....		10.000,00
01- Auxiliar de Coletor.....		15.000,00
2.3-Serviço de Educação e Cultura		
01- Inspetora de Ensino.....		17.736,00
Professoras Normalistas.....		9.360,00
Professoras c/ 1º Grau Completo.....		7.488,00
Professoras c/ Curso de Formação (Leigas)..		6.240,00
01- Coordenador de Esportes.....		9.420,00
2.6- Serviço de Obras Públicas		
01- Encarregado de Obras Públicas.....		11.648,00
01- Carpinteiro.....		15.000,00
Operários Braçal.....		6.240,00
2.7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
01 Patroleiro.....		19.264,00
02 Motoristas.....		9.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º- Em face do que determina o § 3º, do art.118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, passa a ser o seguinte a partir de 01 de março de 1988.

2- EXECUTIVO

2.4- Saúde e Assistência Social

01- Professora.....	CZ\$	9.497,00
01- Professora.....	CZ\$	7.654,00

Art.3º- Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a reajustar automaticamente, a partir de 01 de abril de 1988, os Vencimentos e Salários do Pessoal Celetista e Estatutário, e bem assim, os Proventos de Aposentadoria do Pessoal Inativo, de acordo com os índices de reajuste fixados pelo Governo Federal.

Art.º-4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 18/Março/1988

Nelson de Oliveira Marques

Prefeito Municipal

Zilda Maria Guimarães Carvalho

Oficial Administrativa